

Aviso de Abertura de Concurso

**Investimento RE-C03-i02: Acessibilidades 360°
N.º 04/C03-i02/2023**

**Programa de Intervenções em Edifícios Públicos
(PIEP)**



21 de agosto de 2023

Índice

1. Objetivos e prioridades.....	4
2. Condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais	5
3. Área geográfica de aplicação.....	5
4. Intervenções elegíveis, despesas elegíveis e valores máximos.....	6
4.1 Intervenções elegíveis	6
4.2 Despesas elegíveis	8
4.3 Despesas não elegíveis	9
5. Condições de atribuição do financiamento.....	10
6. Critérios de avaliação do mérito das operações a financiar.....	10
7. Identificação das entidades que intervêm no processo de decisão do financiamento	13
8. Exigibilidade de pareceres de entidades externas, para efeitos de admissão das operações	14
9. Prazo para apresentação de candidaturas, modo de submissão, calendarização do processo de análise e decisão, data limite para a comunicação da decisão aos Beneficiários Finais.....	14
10. Forma de contratualização da concessão do apoio ao Beneficiário Final.....	19
11. Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final	19
11.1 Pagamentos ao Beneficiário Final.....	19
11.2 Redução ou revogação do apoio	20
11.3 Suspensão do apoio.....	21
11.4 Recuperação dos apoios.....	22
11.5 Execução da intervenção	23
11.6 Acompanhamento e controlo.....	23
11.7 Obrigações dos Beneficiários Finais	24
12. Disposições legais aplicáveis.....	25
12.1 Contratação Pública.....	25
12.2 Proteção de dados	25
12.3 Comunicação	26
12.4 Promoção da igualdade de género, de oportunidades e não discriminação	26
13. A dotação do fundo a conceder no âmbito do concurso	26

14. Pontos de contacto onde podem ser obtidas informações e esclarecidas dúvidas por parte dos Beneficiários Finais.....	27
Anexo I – Critérios de mérito.....	29
Anexo II – Declaração do Beneficiário Final (candidatura).....	31
Anexo III – Ficha de Identificação das intervenções a realizar	32
Anexo IV - Termo de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura.....	33
Anexo V – Plano de Acessibilidades.....	35
Anexo VI - Termo de responsabilidade do autor do plano de acessibilidades.....	38
Anexo VII - Desenhos explícitos e claros por NTA na área a intervir.....	40
Anexo VIII – Ficha de verificação dos procedimentos de contratação pública	41
Anexo IX - Relatório de execução física e financeira	61
Anexo X – Ficha de verificação da(s) intervenção(ões) executada(s).....	63
Anexo XI – Declaração da execução e conclusão das intervenções	64

1. Objetivos e prioridades

Nos termos do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), que permitiu que cada Estado-Membro planeasse um conjunto de reformas e de investimentos emergentes para atenuar o impacto económico da crise provocada pela doença COVID-19, foi publicado o Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do seu Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Em 10 de dezembro de 2021, foi publicado o Aviso N.º 02/C03-i02/2021, afeto ao Programa de Intervenção nos Edifícios Públicos (PIEP), integrado na Componente 3 – Respostas Sociais, Investimento RE-C03-i02: Acessibilidades 360°, no âmbito do PRR, no período de programação de 2021-2025.

No âmbito do referido aviso, considerando o compromisso de atingir o objetivo de apoiar a intervenção em, pelo menos, 1500 edifícios públicos com atendimento presencial, visando impulsionar a melhoria das condições de acessibilidade, e existindo disponibilidade financeira, publica-se novo aviso em que se estabelecem as regras aplicáveis ao apoio financeiro afeto ao mesmo programa.

O reforço financeiro previsto neste Aviso, vem também dar resposta às necessidades sentidas, face ao aumento de valores associados a materiais, equipamentos e mão de obra.

Em 8 de agosto de 2023, foi publicada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2023, que aprova uma programação plurianual da despesa no âmbito dos investimentos abrangidos pela reprogramação do Plano de Recuperação e Resiliência, garantindo a previsibilidade daquela e assegurando a não interrupção da execução dos projetos incluídos no plano.

O PIEP visa a promoção da acessibilidade para pessoas com mobilidade condicionada no acesso aos serviços públicos, mediante a aplicação do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual¹ e respetivas Normas Técnicas de Acessibilidade (NTA) previstas em Anexo, e tem o objetivo de apoiar a intervenção em, pelo menos, 1500 edifícios públicos.

¹ Com as alterações resultantes da redação dos Decretos-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, n.º 125/2017, de 4 de outubro e n.º 95/2019, de 18 de julho. O Anexo não foi objeto de alterações. A versão consolidada do referido decreto-lei pode ser consultada em:

<https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decretolei/2006-108253479>

2. Condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais

2.1 Para efeitos do presente Aviso são Beneficiários Finais as entidades que prestam serviço público, com atendimento presencial, e integram a listagem² da:

- a) Administração Central;
- b) Autarquias Locais.

2.2 Os Beneficiários Finais devem cumprir os seguintes requisitos:

- a) Não apresentar candidatura referente ao mesmo imóvel abrangido por candidatura submetida ao abrigo do aviso PIEP primitivo - Aviso N.º 2/C03-i02/2021 - e que esta esteja em análise ou tenha já existido decisão final de aprovação.
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI);

2.3 São objeto do presente aviso as intervenções a executar nos imóveis e/ou edifícios onde os Beneficiários Finais prestam serviço, independentemente de os mesmos se encontrarem instalados em imóveis em propriedade total ou propriedade horizontal, com ocupação total ou parcial dos mesmos

3. Área geográfica de aplicação

O disposto no presente Aviso tem aplicação em território de Portugal Continental.

² A consultar em:

http://www.dgo.gov.pt/execucaoorcamental/SinteseDaExecucaoOrcamentalMensal/2023/janeiro/0123-SinteseExecucaoOrcamental_dezembro2022_NotasComplementares.pdf

4. Intervações elegíveis, despesas elegíveis e valores máximos

4.1 Intervações elegíveis

4.1.1. É considerada intervenção elegível o trabalho (ou conjunto de trabalhos) de obra ou a instalação³ de equipamento(s) que se enquadre numa das tipologias identificadas nos pontos 4.1.2 ou 4.1.3, e se destine a melhorar a acessibilidade conforme descrito nos seguintes pontos:

- 4.1.1.1 Normas Técnicas de Acessibilidade – a execução destas intervenções elegíveis deve promover o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual⁴ e respetivas Normas Técnicas de Acessibilidade (NTA) previstas em Anexo.

Cada intervenção elegível tem a mesma designação que a secção/subsecção da NTA mais específica aplicável aos trabalhos/instalações de equipamentos financiáveis que constam da respetiva descrição.

- 4.1.1.2 Outras Intervenções – A execução destas intervenções elegíveis deve promover o cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis a esses trabalhos/instalação de equipamentos, ou, quando exigível, promover o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual⁵ e respetivas Normas Técnicas de Acessibilidade (NTA) previstas em Anexo.

Para cada tipologia de intervenção elegível é estabelecido um valor unitário máximo de financiamento (sem IVA incluído), tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício, nos termos seguintes:

4.1.2. Intervenções elegíveis, no âmbito das NTA:

Capítulo 1 - Via Pública

Secção 1.2 - Passeios e caminhos de peões – 500,50 €/m²

³ Ou mero fornecimento, quando a instalação não requerer mais que a ligação do equipamento a uma fonte de alimentação pelo Beneficiário Final.

⁴ Com as alterações resultantes da redação dos Decretos-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, n.º 125/2017, de 4 de outubro e n.º 95/2019, de 18 de julho. O Anexo não foi objeto de alterações. A versão consolidada do referido decreto-lei pode ser consultada em:

<https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decretolei/2006-108253479>

⁵ Com as alterações resultantes da redação dos Decretos-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, n.º 125/2017, de 4 de outubro e n.º 95/2019, de 18 de julho. O Anexo não foi objeto de alterações. A versão consolidada do referido decreto-lei pode ser consultada em:

<https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decretolei/2006-108253479>

Secção 1.3 - Escadarias na via pública – 520,00 €/m²

Secção 1.4 - Escadarias em rampa na via pública – 520,00 €/m²

Secção 1.5 - Rampas na via pública – 520,00 €/m²

Secção 1.6 - Passagens de peões de superfície- 325,00 €/m²

Secção 1.7 - Passagens de peões desniveladas – 650,00 €/m²

Secção 1.8 - Outros espaços de circulação e permanência de peões – 325,00€/m²

Capítulo 2 - Edifícios e estabelecimentos em geral

Secção 2.2 - Átrios – 500,50 €/m²

Secção 2.3 - Patamares, galerias e corredores – 500,50 €/m²

Secção 2.4 - Escadas – 520,00 €/m²

Secção 2.5 - Rampas – 520,00 €/m²

Secção 2.6 - Ascensores – 13.000,00 € (não pode incluir o IVA)

Secção 2.7 - Plataformas elevatórias - 13.000,00 € (não pode incluir o IVA)

Secção 2.8 - Espaço para estacionamento de viaturas – 1.300,00 €/ lugar de estacionamento

Secção 2.9 - Instalações sanitárias de utilização geral – 780,00 €/m²

Secção 2.10 - Vestiários e cabines de prova – 390,00 €/m²

Secção 2.12 - Balcões e guichés de atendimento – 3.250,00 €/por unidade

Capítulo 3 - Edifícios e estabelecimentos com usos específicos

Secção 3.2 - Edifícios de habitação - espaços comuns – 500,50 €/m²

Secção 3.4 - Recintos e instalações desportivas – 500,50 €/m²

Secção 3.4.3 – Meios mecânicos de acesso à água - 13.000,00 €

Secção 3.5 - Edifícios e instalações escolares e de formação – 500,50 €/m²

Secção 3.6 - Salas de espetáculos e outras instalações para atividades socioculturais 500,50 €/m²

Capítulo 4 - Percurso acessível

Secção 4.1 - Zonas de permanência – 325,00 €/ por situação resolvida

Secção 4.2 - Alcance - 325,00 €/ por situação resolvida

Secção 4.3 - Largura Livre - 500,50 €/por situação resolvida

Secção 4.4 - Zonas de manobra – 494,00 €/ por situação resolvida

Secção 4.5 - Altura livre – 650,00 €/ por situação resolvida

Secção 4.6 - Objetos Salientes – 494,00 €/ por situação resolvida

Secção 4.7 - Pisos e seus Revestimentos – 357,50 €/m²

Secção 4.8 - Ressaltos no Piso – 390,00 €/m²

Secção 4.9 - Portas interiores – 585,00 €/un;

Portas exteriores – 2.600,00 €/por unidade

Secção 4.10 - Portas de movimento automático – 3.250,00 €/por unidade

Secção 4.11 - Corrimão e barras de apoio

Corrimãos – 270,00 €/ml;

Barras de Apoio – 260,00 €/unidade.

Secção 4.12 - Comandos e controlos – 650,00 €/un

Secção 4.13 - Elementos vegetais – 325,00 €/un

Secção 4.14 - Sinalização e orientação – 39,00 €/un

4.1.3 Outras intervenções (OI):

- 4.1.3.1 Pavimentos podotáteis, de acordo com a NP 4564/2019 - 162,50 €/m².
- 4.1.3.2 Intervenções enquadráveis nas intervenções elegíveis (4.1.1, 4.1.2, 4.1.3.1), devidamente fundamentadas, em que não seja tecnicamente viável a aplicação das NTA, mas que todavia demonstrem que melhoram a acessibilidade, de forma inequívoca.⁶

4.1.4 As intervenções previstas nos pontos 4.1.2 e 4.1.3 apenas são consideradas nos edifícios públicos, incluindo a área exterior de acesso.

4.2 Despesas elegíveis

4.2.1 São consideradas despesas elegíveis as que se destinem à realização de obras e/ou aquisição/instalação de equipamentos enquadrados em intervenções consideradas elegíveis, em partes comuns ou partes privadas de habitações, e ainda no acesso ao edifício imediatamente adjacente a este, ou se destinem à realização de “trabalhos imprescindíveis associados a intervenções elegíveis”.

4.2.2 Por “trabalhos imprescindíveis associados a intervenções elegíveis” deve entender-se as obras e/ou instalação de equipamentos que não contribuem diretamente para a execução de intervenções elegíveis (nos termos dos pontos 4.1.2 e 4.1.3)

⁶ Relativamente às rampas, preferencialmente, o limite máximo aceitável é de 8% de inclinação, sendo que se admitem valores de inclinação superiores, de acordo com as NTA.

mas que são condição indispensável para essa execução, com um valor máximo por candidatura de 1.300,00 €/por candidatura elegível.⁷

4.2.3 Sem prejuízo do referido nos pontos anteriores, as despesas são consideradas **elegíveis** se:

- a) Associadas a procedimentos de contratação pública iniciados com decisão de aprovação de abertura de procedimento pelos Beneficiários Finais a partir de 01.02.2020, data de elegibilidade prevista no n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, até 31.12.2025, e desde que cumpram os requisitos estabelecidos no Regulamento
- b) Obedecerem a critérios de razoabilidade financeira assentes em princípios de boa gestão financeira, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício em função do bem incorporado;
- c) Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
- d) Respeitarem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores e prestadores de serviços.

4.3 Despesas não elegíveis

São consideradas **despesas não elegíveis**:

- a) As associadas a intervenções que não sejam elegíveis;
- b) As associadas a intervenções que reduzam a acessibilidade ou que não a melhorem a acessibilidade ou não relacionadas com a promoção de condições de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada ou com outras deficiências e incapacidades;
- c) Intervenções que, por si só, configurem obras de manutenção, conservação ou de reparação;

⁷ Por exemplo: trabalhos de remates e pintura de paredes e tetos, alargamento de vãos, demolições não expressamente incluídas na descrição da intervenção elegível, alteração ou adaptação de redes de águas, esgotos e eletricidade, entre outros.

Nas intervenções elegíveis de remodelação de instalações sanitárias apenas os valores dos trabalhos associados à alteração ou adaptação de redes de infraestruturas contam para esta despesa elegível, considerando-se os restantes incluídos na despesa elegível da própria intervenção elegível.

- d) Obras não relacionadas com a promoção de condições de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada;
- e) Reparações de equipamentos ou infraestruturas que não digam diretamente respeito à promoção de condições de acessibilidade;
- f) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo Beneficiário Final;
- g) Aquelas que, apesar de elegíveis ao abrigo do presente Aviso, foram objeto de financiamento no âmbito dos FEEI;
- h) Despesas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
- i) As realizadas por administração direta;
- j) Despesas com estaleiro.

5. Condições de atribuição do financiamento

- 5.1 O apoio financeiro a conceder no âmbito deste aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos
- 5.2 O montante do apoio financeiro a atribuir corresponde a 100% sobre as despesas elegíveis, após aplicação dos limites previstos para cada intervenção elegível, até ao limite máximo de **13.000,00 € (treze mil euros)** por imóvel a intervir.
- 5.3 O financiamento previsto no presente Aviso é concedido até ao limite da sua dotação financeira, de acordo com o estabelecido no ponto 13.

6. Critérios de avaliação do mérito das operações a financiar

- 6.1 Após verificação das condições elegibilidade previstas no ponto 2., as candidaturas são objeto de uma apreciação do mérito, suportada na aplicação de critérios de

mérito, apenas para efeitos de acesso ao financiamento, sem prejuízo do disposto no ponto 9.9.

6.2. Os critérios são valorados individualmente, analisados de acordo com as declarações e elementos (obrigatórios e opcionais) submetidos pelo Beneficiário Final, necessários para a obtenção de pontuação igual ou superior à pontuação mínima necessária, prevista no ponto 6.8. do presente aviso.

6.3 A valoração de cada um dos critérios de escala de avaliação qualitativa, encontra-se, em detalhe, no **Anexo I** do presente Aviso.

6.4 Os critérios do mérito a considerar no âmbito do presente Aviso são os seguintes:

- a) Ganho de acessibilidade;
- b) Grau de maturidade da proposta;
- c) Boas práticas de acessibilidade;
- d) Localização abrangida em território de baixa densidade.

6.5 Com o limite de uma por tipologia/secção, são consideradas boas práticas de acessibilidade (alínea c), ponto 6.4) no âmbito das NTA, as seguintes intervenções:

Capítulo 1 - Via Pública

Secção 1.2 - Passeios e caminhos de peões

Intervenções nos passeios e caminhos de peões que garantam um corredor constante e de desenvolvimento linear e intuitivo, designado por percurso acessível ou canal de circulação, com uma largura livre de pelo menos 1,50 m (cfr. o disposto o ponto 1.2.1 da Secção 1.2 das NTA regulamentadas pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 agosto, na sua redação atual), garantindo que todo o mobiliário urbano e restantes elementos se localizem fora desse canal, numa faixa contínua e previsível, ao longo destas vias pedonais.

Secção 1.6 - Passagens de peões de superfície

1.6.3 - Intervenções em separadores centrais que assegurem dimensões superiores ao mínimo exigido no ponto 1.6.3. da Secção 1.6 das NTA (i.e., 1,20 m de largura), designadamente largura de pelo menos 1,50 m nestes espaços, de forma a garantir espaço para rotação de 360º de uma cadeira de rodas (zona de manobra).

1.6.5 - Aplicação de pavimentos podotáteis direcionais que indiquem ao peão a existência de uma passadeira, orientando-o até a zona de travessia, complementando o pavimento podotátil de sinalização dos limites da área de aproximação das passadeiras, abrangendo a largura total desta — previsto no ponto 1.6.5 das Normas Técnicas aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual e respeitando a Norma

Capítulo 2 - Edifícios e estabelecimentos em geral

Secção 2.12 - Balcões e guichés de atendimento

Uma zona de atendimento com uma largura mínima de 1,00 m.

Caso a aproximação ao balcão ou guiché seja lateral ou frontal à zona de atendimento referida, encontra-se a uma altura compreendida entre 0,75 m e 0,85 m, relativamente ao piso, e sob o equipamento existe uma zona livre (sem obstáculos) com pelo menos 0,30 m de profundidade – de forma a facilitar a aproximação e utilização por uma pessoa sentada em cadeira de rodas (facilitando o encaixe da zona de apoio dos pés da cadeira de rodas).

Capítulo 3 - Edifícios e estabelecimentos com usos específicos

Secção 3.2 - Edifícios de habitação - espaços comuns

3.2.6 - O lugar reservado a pessoa com mobilidade condicionada (cfr. Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 agosto, na sua redação atual), não entra para cálculo do número de lugares de estacionamento obrigatório por PMOT (Plano Municipal de Ordenamento do Território) nem pode ser destinado a qualquer fração. O mesmo será uma parte comum do edifício e fica como lugar de estacionamento extra (que poderá ser utilizado por qualquer pessoa do edifício desde que habilitada do respetivo dístico).

Capítulo 4 - Percurso acessível

Secção 4.4 - Zonas de Manobra

4.4.2 No caso de mudança de direção a 90° com deslocamento – imediatamente antes da mudança de direção existe uma zona livre com, pelo menos, 0,70 m de comprimento. Imediatamente após, é possível inscrever um quadrado com, pelo menos, 0,90 m de lado (mudança de direção). No limite do quadrado, existe uma zona livre de, pelo menos, 0,70 m de comprimento.

4.4.2 No caso de mudança de direção a 180° o com deslocamento – imediatamente antes da mudança de direção existe uma zona livre com, pelo menos, 0,70 m de comprimento. Imediatamente após esse espaço reservado, existe uma área em que é possível inscrever um retângulo com, pelo menos, 0,90 m por 2 m de lado (mudança de direção). No limite do retângulo existe uma zona livre de, pelo menos, 0,70 m de profundidade.

Secção 4.9 - Portas Interiores

4.9.1 - A largura útil da porta, sem qualquer tipo de obstáculos, tem pelo menos 0,80 m. A largura útil deve ser a medida com a porta totalmente aberta, entre esta

e a guarnição, descontando a espessura da porta (em caso de portas de batente).

- 4.9.4 - Podem existir outro tipo de portas, ou formas de acesso variadas, desde que seja assegurada a passagem de cadeiras de rodas, com uma largura, sem qualquer tipo de obstáculo, de pelo menos 0,80 m e uma altura mínima de 2,00 m.
- 4.9.5 - Caso a porta seja dupla, pelo menos, uma das folhas, quando totalmente aberta, tem uma largura útil, sem qualquer tipo de obstáculo, de pelo menos 0,80 m e uma altura de 2,00 m.
- 4.9.12 - Os dispositivos de manobra de portas (puxadores, fechaduras, trincos e outros) estão visíveis e podem ser utilizados de ambos os lados.

6.6 Quando no âmbito da análise se verifique que o Beneficiário Final, obtém no o critério “Grau de Maturidade da Proposta” a pontuação máxima, a análise dos elementos técnicos apresentados consistirá numa apreciação liminar da sua conformidade.

6.7 Aplicada a grelha de análise, a pontuação final é obtida pela soma das pontuações parciais obtidas nos quatro critérios de mérito.

6.8 A pontuação mínima necessária para garantir o mérito das candidaturas para financiamento é de 50 pontos, numa escala de 0 a 100.

7. Identificação das entidades que intervêm no processo de decisão do financiamento

7.1 A avaliação, decisão e acompanhamento das candidaturas é da responsabilidade do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., na qualidade de Beneficiário Intermediário, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR.

7.2 O Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., terá o apoio da Estrutura de Missão para a Promoção das Acessibilidades.

8. Exigibilidade de pareceres de entidades externas, para efeitos de admissão das operações

No âmbito do PIEP, os Beneficiários Finais garantem os pareceres aplicáveis exigidos de outras entidades para todas as candidaturas.

9. Prazo para apresentação de candidaturas, modo de submissão, calendarização do processo de análise e decisão, data limite para a comunicação da decisão aos Beneficiários Finais

9.1 O prazo para a apresentação de candidaturas inicia-se às 00:00:00 de 30.08.2023 até às 17:59:59 da data-limite de 30.09.2023.

9.2 O INR, I.P., enquanto Beneficiário Intermediário, pode prolongar o período ou cancelar a receção de candidaturas em função da dotação disponível no ponto 13 deste aviso, ou da procura registada, publicando de imediato essa decisão no seu sítio eletrónico. A partir do esgotamento da dotação, as tentativas de submissão de candidaturas, receberão uma notificação através do sistema.

9.3 A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no portal para submissão de candidaturas <https://benef.recuperarportugal.gov.pt/siga-bf>, doravante designado “PRR - SIGA”.

9.4 A candidatura deve ser submetida através do preenchimento do:

a) Formulário para o efeito, existente na **plataforma**, do qual constam **obrigatoriamente** os seguintes elementos:

- i) Identificação do beneficiário final (Entidade e responsável);
- ii) Identificação local de intervenção com georreferenciação do edifício (a intervencionar), com sistema de coordenadas PT-TM06-ETRS89 (apenas 1 imóvel por candidatura);
- iii) Identificação da intervenção;
- iv) Justificação da intervenção;
- v) Indicação das datas de início e fim de obra coincidentes com as constantes do cronograma físico;
- vi) Anexos de ficheiros em *Excel*, de custos e de mérito constantes no formulário.

b) O **formulário de candidatura** deve ser acompanhado dos **seguintes documentos**:

- i. Declaração do Beneficiário Final (candidatura) (**Anexo II**);

- ii. Cronograma físico (com indicação das datas de início e fim de obra coincidentes com as constantes no formulário de candidatura);
- iii. Cronograma financeiro da obra;
- iv. Declaração de compromisso de disponibilidade orçamental para a execução da obra, quando não se candidate ao financiamento da totalidade do valor da obra;
- v. Ficha de identificação das intervenções a realizar com todos os campos preenchidos descrevendo objetivamente o(s) motivo(s) da falta de acessibilidade em causa e as respetivas soluções de melhoria incluindo fotografias ilustrativas em ângulos distintos ⁸ (**Anexo III**).

c) Sem prejuízo da aplicação dos critérios de escala de avaliação qualitativa, que se encontram, em detalhe, no **Anexo I**, o candidato pode optar por apresentar a sua candidatura de acordo com as sublíneas i) ou ii), devendo em cada um dos casos associar os respetivos documentos de **entrega obrigatória**:

i) Documentos técnicos :

- a) Projeto de arquitetura para a área de intervenção;
- b) Memória descritiva e justificativa da intervenção;
- c) Termo de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura (**Anexo IV**);
- d) Comprovativo de inscrição em Ordem ou Associação Profissional do autor do projeto de arquitetura;
- e) Comprovativo do seguro profissional válido do autor do projeto de arquitetura;
- f) Plano de acessibilidades⁹ referente a todo o edifício conforme descrito no **Anexo V**;
- g) Memória descritiva e justificativa do plano de acessibilidades;
- h) Termo de responsabilidade do autor do plano de acessibilidades (**Anexo VI**) ;
- i) Comprovativo de inscrição em Ordem ou Associação Profissional do autor do plano de acessibilidades;
- j) Comprovativo do seguro profissional válido do autor do Plano de acessibilidades;
- k) Desenhos explícitos e claros por NTA aplicada na área a intervir (**Anexo VII**).

ii) Em **alternativa** ao discriminado na alínea i), a candidatura poderá ser formalizada com os seguintes documentos técnicos:

- a) Memória descritiva e justificativa da intervenção;

⁸ As fotografias devem ser legíveis, não distorcidas e passíveis de ser aumentadas. Devem ser acrescentados espaços de linha adicionais ao modelo de documento fornecido conforme necessário para incluir o número de fotografias suficientes à descrição das intervenções a realizar.

⁹ Plano de acessibilidade de acordo com o artigo. 3º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto.

- b) Plano de acessibilidades¹⁰ referente a todo o edifício conforme descrito no **Anexo V**;
- c) Termo de responsabilidade do autor do Plano de acessibilidades (**Anexo VI**);
- d) Comprovativo de inscrição em Ordem ou Associação Profissional do autor do plano de acessibilidades;
- e) Comprovativo do seguro profissional válido do autor do plano de acessibilidades;
- f) Desenhos explícitos e claros por NTA aplicada na área a intervir (Anexo VII).

9.5 Os documentos previstos nas alíneas b) e c) do número anterior devem ser exclusivamente submetidos através da plataforma eletrónica PRR-SIGA, não sendo admitidos quando submetidos por outras formas, designadamente, por hiperligação para repositórios de informação externos à referida plataforma, sem prejuízo do ponto 14. deste aviso.

9.6 Os documentos, doravante elementos instrutórios, devem ser elaborados de acordo com as seguintes indicações:

9.6.1 Os elementos instrutórios devem apresentados em formato digital, no formato *.pdf*. Caso contenham peças desenhadas, o formato a adotar será o de *.pdf*, *.dwf* e / ou *.dwg* ou formatos abertos equivalentes, adotados nos termos da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho no que respeita à implantação da operação urbanística.

9.6.2 As peças desenhadas devem incluir legendas, contendo todos os elementos necessários à identificação da peça: o nome do requerente, a localização, o número do desenho, a escala, a especificação da peça desenhada e o nome do autor do projeto.

9.6.3 Sempre que a operação urbanística a apreciar compreenda alterações ou demolições parciais e/ ou afetar a via pública, devem ser utilizadas para a sua representação as seguintes cores convencionais:

- a) A vermelha para os elementos a construir;
- b) A amarela para os elementos a demolir;
- c) A preta para os elementos a manter.

9.6.4 As escalas indicadas nos desenhos não dispensam a cotagem, quer nos desenhos com as cores convencionais, quer nos desenhos com a proposta final.

9.7. Cada candidatura abrange um único edifício por imóvel, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

¹⁰ Plano de acessibilidade de acordo com o artigo. 3º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto.

9.8. Podem ser apresentadas várias candidaturas para o mesmo imóvel desde que a soma do valor global do apoio financeiro a atribuir para as várias intervenções não exceda o montante máximo previsto no ponto 5.2. deste aviso por imóvel intervencionar.

9.8.1. A entidade deverá indicar se apresentou mais do que uma candidatura para o mesmo imóvel e em caso afirmativo, indicar quantas e quais as candidaturas submetidas.

9.9 É considerado requisito de elegibilidade da candidatura, o edifício a intervencionar ter entrada acessível, ou a execução de uma entrada acessível estar prevista na candidatura, bem como garantir um percurso acessível até à zona de intervenção.

9.10 Os Beneficiários Finais devem indicar na candidatura, os seguintes resultados a atingir com as intervenções a realizar no imóvel:

- a) m² de área de obra;
- b) m² de área tornada acessível.

9.11 A análise das candidaturas é iniciada por ordem de submissão (dia/hora/minuto/segundo).

9.12 Constitui motivo de exclusão da candidatura, designadamente:

- a) O não cumprimento das condições de elegibilidade previstas no ponto 2;
- b) O não cumprimento do disposto no ponto 9.9;
- c) A não apresentação dos documentos previstos na alínea b) e c) do ponto 9.4;
- d) A prestação de falsas declarações pela entidade candidata, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal a que houver lugar.

9.13 A decisão fundamentada sobre o apoio financeiro a atribuir é proferida pelo Beneficiário Intermediário no prazo de 60 dias, a contar da data de apresentação da candidatura.

9.14. O prazo a que se refere o número anterior suspende-se quando sejam solicitados aos Beneficiários Finais quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos.

9.15 A não apresentação pelo Beneficiário Final, no prazo de 10 dias úteis via plataforma, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina a análise da candidatura apenas com os elementos disponíveis;

9.16. A decisão é notificada ao Beneficiário Final pelo Beneficiário Intermediário, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da sua emissão;

9.17 A decisão de aprovação, inclui, nomeadamente e quando aplicável, os seguintes elementos:

- a) Os elementos de identificação do Beneficiário Final;
- b) A identificação da componente e investimento do PRR;
- c) A identificação da operação, dos resultados e das realizações acordados;
- d) A descrição sumária da operação, com indicadores de realização e de resultado (m² de área de obra e m² de área tornada acessível);
- e) O plano financeiro, com discriminação das rubricas aprovadas e respetivos montantes;
- f) As datas de início e de conclusão da operação;
- g) O custo total da operação;
- h) O custo elegível da operação, com justificação das diferenças entre o custo total e o custo elegível;
- i) O prazo para a assinatura e devolução do Termo de Aceitação.

9.18 Salvo as alíneas b) e i) do número anterior, quaisquer alterações às demais alíneas do referido ponto estão sujeitas a nova decisão do Beneficiário Intermediário, sejam as mesmas anteriores ou posteriores à assinatura do Termo de Aceitação.

9.19. A emissão de nova decisão de aprovação posterior à assinatura do Termo de Aceitação que verse as alíneas referidas no ponto anterior, origina a emissão de novo Termo de Aceitação, com exceção da decisão que verse sobre o previsto na alínea f) do ponto 9.17.

9.20. São financiadas as candidaturas, que cumpram todos os critérios estabelecidos no presente Aviso por ordem de submissão até ao limite da dotação financeira disponível face ao ponto 13.

9.21. A decisão sobre as candidaturas pode ser de aprovação e de não aprovação.

10. Forma de contratualização da concessão do apoio ao Beneficiário Final

- 10.1 A contratualização da decisão do apoio, a celebrar entre o Beneficiário Intermediário e o Beneficiário Final, é feita mediante a assinatura de Termo de Aceitação.
- 10.2 A assinatura do Termo de Aceitação decorre no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da notificação da decisão de aprovação.
- 10.3 Sempre que possível, privilegia-se a assinatura do Termo de aceitação eletrónica, com recurso ao cartão de cidadão, à chave móvel digital, utilizando o sistema de atributos profissionais (SACP) ou cartão CEGER (para entidades públicas) dos representantes legais das entidades com poderes para o ato e devolvido, através da submissão na plataforma, ao Beneficiário Intermediário.

11. Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final

11.1 Pagamentos ao Beneficiário Final

- 11.1.1. Os pagamentos ao Beneficiário Final são efetuados pelo Beneficiário Intermediário, utilizando para o efeito a plataforma “PRR – SIGA”, da seguinte forma:
- Adiantamento automático de 30% do valor aprovado, após início da intervenção de acordo com o contratualizado no Termo de Aceitação;
 - Pedido de reembolso decorridos 6 meses após início da intervenção de acordo com o contratualizado no Termo de Aceitação, não podendo este exceder 40% do valor total aprovado;
 - Saldo final após a conclusão da intervenção, no valor total aprovado remanescente.
 - No caso de candidaturas relativas a intervenções já concluídas o faseamento do pagamento dispensará o previsto na alínea b);
- 11.1.2. A ficha de Verificação dos Procedimentos de Contratação Pública Formação e execução do Contrato (**Anexo VIII**) é de submissão obrigatória para a realização dos pagamentos previstos nas alíneas b) e c) do número anterior.

- 11.1.3. Os pagamentos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior são efetuados com base na despesa liquidada.
- 11.1.4. O pedido de reembolso mencionado na alínea b) do ponto 11.1.1. tem cariz facultativo.
- 11.1.5. O pagamento do saldo final fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos pelo Beneficiário Final no prazo máximo de 30 dias após a conclusão da intervenção, sob pena de redução ou revogação do apoio nos termos da alínea b) do ponto 11.2.2.:
- a) Relatório final (relatório da execução física e financeira) (**Anexo IX**);
 - b) **Anexo X** do Aviso, Ficha de verificação da intervenção executada (disponibilizada na plataforma PRR–SIGA), com fotografias do local intervencionado, em ângulos distintos, devidamente identificadas, em comparação com o antes e depois, mostrando evidências da intervenção executada¹¹;
 - c) Declaração de conclusão(ões) da(s) intervenções **Anexo XI** do Aviso.
- 11.1.6. Caso sejam aprovados pedidos de prorrogação, nos termos do ponto 11.5., o Beneficiário Final pode submeter um segundo pedido de reembolso com base na despesa liquidada após início da intervenção de acordo com o contratualizado no Termo de Aceitação.
- 11.1.7. O pedido de reembolso acima mencionado tem cariz facultativo, não podendo exceder 25% do valor total aprovado.

11.2 Redução ou revogação do apoio

- 11.2.1. Sem prejuízo do disposto na legislação europeia ou na regulamentação específica aplicáveis, o incumprimento das obrigações pelo Beneficiário Final, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo.
- 11.2.2. Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução ou a revogação do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, designadamente e quando aplicável:

¹¹ As fotografias devem ser legíveis, não distorcidas e passíveis de ser aumentadas. Devem ser acrescentados espaços de linha adicionais ao modelo de documento fornecido conforme necessário para incluir o número de fotografias suficientes à descrição das situações intervencionadas.

- a) A não entrega dos documentos previstos para pagamento do saldo final, de acordo com o ponto 11.1.4.;
- b) O incumprimento das obrigações do Beneficiário Final estabelecidas no Termo de Aceitação;
- c) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesas não relacionadas com a execução da operação;
- d) O incumprimento das normas relativas à informação e publicidade;
- e) O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública, devendo, neste caso, aplicar-se uma redução proporcional à gravidade do incumprimento, designadamente da tabela de correções financeiras aprovada pela Comissão Europeia para os fundos estruturais;
- f) Não consecução dos objetivos essenciais previstos na candidatura, nos termos constantes da decisão de aprovação e respetivo Termo de Aceitação;
- g) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;
- h) A inexecução da candidatura nos termos em que foi aprovada, nomeadamente pelo incumprimento das NTA, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 agosto, na sua redação atual;
- i) A recusa, por parte do Beneficiário Final, da submissão ao controlo e auditoria a que está legalmente sujeito;
- j) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber;
- k) A persistência das situações identificadas no ponto 11.3, findos os prazos fixados para a sua regularização e para o envio dos elementos e informações necessários.

11.3 Suspensão do apoio

11.3.1. O pagamento pode ser suspenso até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução da operação, designadamente de natureza contabilística ou técnica;

- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo Beneficiário Final;
 - d) Mudança de conta bancária do Beneficiário final, sem comunicação prévia ao Beneficiário Intermediário;
 - e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura.
- 11.3.2. As situações elencadas no ponto anterior que sejam detetadas devem ser objeto de regularização por parte dos Beneficiários Finais no prazo que for fixado pelo Beneficiário Intermediário, que não pode ser superior a 60 dias contados da data da respetiva notificação ou solicitação.
- 11.3.3. A superveniência das irregularidades identificadas nos prazos definidos para a respetiva supressão, implica a revogação do financiamento aprovado, originado a sua conseqüente restituição.

11.4 Recuperação dos apoios

- 11.4.1. A Recuperação dos apoios segue a tramitação definida nas Orientações Técnicas da EMRP, designadamente a Orientação Técnica N.º 13/2023, de 28 de julho - Irregularidades e recuperação dos financiamentos no âmbito da execução dos investimentos do PRR.
- 11.4.2. Os montantes indevidamente recebidos pelos Beneficiários Finais, designadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como a inexistência ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem dívida dos Beneficiários Finais que deles beneficiaram.
- 11.4.3. Para efeitos do referido no ponto anterior, o Beneficiário Intermediário notifica o Beneficiário Final do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
- 11.4.4. O prazo de reposição das dívidas é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação referida, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.
- 11.4.5. A recuperação é, sempre que possível e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado efetuada por compensação com montantes devidos ao Beneficiário Final, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito.

11.4.6. Na falta de pagamento voluntário da dívida, o Beneficiário Intermediário, para a recuperação por reposição pode, a requerimento fundamentado do Beneficiário Final devedor, autorizar que a mesma seja efetuada em prestações, nas seguintes condições cumulativas:

- a) Até ao máximo de 36 prestações mensais;
- b) Sujeição ao pagamento de juros à taxa fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil;
- c) O incumprimento de uma prestação determina o vencimento imediato das restantes; d) Em caso de recuperação parcial da dívida, o montante recuperado é primeiramente o imputado aos juros legais e moratórios que se mostrem devidos e só depois ao capital, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 785.º do Código Civil.

11.4.7. A cobrança coerciva das dívidas é efetuada com recurso ao processo de execução fiscal, nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, constituindo a certidão de dívida emitida título executivo para o efeito.

11.5 Execução da intervenção

11.5.1. As intervenções financiadas no âmbito do presente Aviso, devem ser integralmente executadas até um período máximo de 12 meses.

11.5.2. O prazo de execução poderá ser sujeito a pedido de recalendarização, não podendo este prolongar-se para além de 31.12.2025, data da conclusão do Investimento RE-C03-i02: Acessibilidades 360º.

11.5.3. Sem prejuízo do número anterior, o prazo de execução poderá ser prorrogado até um máximo de 6 meses, mediante submissão do respetivo pedido de prorrogação, não podendo este prolongar-se para além de 31.12.2025, data da conclusão do Investimento RE-C03-i02: Acessibilidades 360º.

11.5.4. Os pedidos de recalendarização e/ou prorrogação, referidos nos números anteriores devem ser devidamente justificados, no que respeita à impossibilidade de cumprimento do(s) prazo contratualizado.

11.5.5. Estes pedidos de recalendarização e/ou prorrogação não podem comprometer o cumprimento dos marcos e metas contratualizados com a EMRP, previstos no Acordo Operacional e na Decisão de Execução do Conselho (CID).

11.6 Acompanhamento e controlo

11.6.1. No âmbito do acompanhamento e do controlo dos projetos, o Beneficiário Intermediário é responsável por verificar a realização efetiva dos investimentos

financiados, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, e com as condições de financiamento do projeto aprovado e previstas no Termo de Aceitação.

11.6.2. Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o acompanhamento e a verificação dos projetos são efetuados nos seguintes termos:

- a) Verificações administrativas, por amostragem, relativamente à documentação do projeto, aos relatórios de progresso físicos e financeiros e a cada pedido de pagamento apresentado por parte dos Beneficiários Finais;
- b) Verificação e cumprimento das propostas de projeto candidatas, no local, por amostragem, visando garantir a confirmação real do investimento.

11.6.3. As verificações referidas, podem ser feitas em qualquer fase de execução do projeto, bem como após a respetiva conclusão.

11.7 Obrigações dos Beneficiários Finais

11.7.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional, designadamente na alínea c) do n.º 2 do art.º 9 do Decreto-Lei n.º 29-B/2021 de 4 de maio, ou na regulamentação específica aplicáveis, os Beneficiários Finais ficam obrigados, quando aplicável, a:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PIEP-PRR, consoante a fase em que o encerramento da operação tenha sido incluído, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida

até ao momento de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios, sem prejuízo de em regulamentação específica aplicável ao PRR se definir momento distinto;

- h) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- i) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- j) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- k) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- l) Garantir o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “*Do No Significant Harm*” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE) e assegurando o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia.

11.7.2. A responsabilidade subsidiária pela reposição de montantes prevista na alínea f) do ponto anterior cabe aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão, e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem.

12. Disposições legais aplicáveis

12.1 Contratação Pública

Os Beneficiários Finais devem cumprir integralmente as disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública.

12.2 Proteção de dados

O Beneficiário Intermediário deve assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento

Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativamente a dados pessoais que sejam disponibilizados para efeitos de candidatura e de projeto.

12.3 Comunicação

- 12.3.1. Os destinatários do financiamento europeu devem dar reconhecimento à origem do financiamento e assegurar a respetiva notoriedade, incluindo, se for caso disso, mediante a aposição do emblema da União e de uma declaração de financiamento 20 adequada com a formulação «financiado pela União Europeia – NextGenerationEU», em especial ao promoverem as ações ou os respetivos resultados, mediante a prestação de informação coerente, eficaz e proporcionada, dirigida a diversos públicos, incluindo meios de comunicação social e público em geral, de acordo com o previsto no art.º 34 do Regulamento (EU) 2021/241, de 12 de fevereiro.
- 12.3.2. Com o objetivo de dar plena visibilidade aos projetos financiados durante a sua execução, os Beneficiários Finais devem colocar em local público visível, pelo menos, um cartaz promocional alusivo ao apoio da UE, com uma dimensão mínima A3, de acordo com o modelo definido pelo PRR, disponível na plataforma <https://recuperarportugal.gov.pt/comunicacao/>.
- 12.3.3. O cartaz promocional alusivo ao apoio da UE pode ser disponibilizado em formato digital visível com recurso a ecrãs, devendo para o efeito, respeitar as dimensões mínimas previstas.
- 12.3.4. As fotografias disponibilizadas pelo Beneficiário Final, ou outras a tirar no local pela equipa de verificação, para obtenção do pagamento do saldo final referido no ponto 11.1.4. do presente Aviso, poderão ser utilizadas/partilhadas pelo Beneficiário Intermediário e pela Estrutura de Missão para a Promoção das Acessibilidades, para divulgação das intervenções financiadas no âmbito do PIEP, constituindo a submissão da candidatura a autorização expressa para o efeito.

12.4 Promoção da igualdade de género, de oportunidades e não discriminação

O Beneficiário Intermediário e os Beneficiários Finais devem assegurar o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

13. A dotação do fundo a conceder no âmbito do concurso

O Programa de Intervenções em Edifícios Públicos (PIEP) tem a dotação global de **18.780.000,00 € (dezoito milhões setecentos e oitenta mil euros)**, estando prevista a realização de intervenções em, pelo menos, 1.500 edifícios, sendo que a respetiva implementação decorre entre 2022 e 2025.

A dotação mencionada inclui o montante inicial proveniente do financiamento comunitário - PRR, e é acrescida por fontes de financiamento de acordo com a RCM 90/2023, que estabelece que os encargos financeiros decorrentes, são satisfeitos pelas verbas provenientes do PRR e, na exclusiva medida em que a reprogramação do PRR não assegure a cobertura dos valores adicionais face à programação inicial com verbas PRR, por verbas provenientes de financiamento nacional, prioritariamente através de receita própria.

A dotação previsível do presente aviso é de **16.380.000, 00 € (dezasseis milhões trezentos e oitenta mil euros)**, sem prejuízo da mesma ser acrescida do saldo remanescente do Aviso N.º 2/C03-i02/2021.

14. Pontos de contacto onde podem ser obtidas informações e esclarecidas dúvidas por parte dos Beneficiários Finais

Todas as notificações e comunicações entre o Beneficiário Intermediário e os Beneficiários Finais, no âmbito do PIEP, devem ser escritas e efetuadas através da plataforma PRR – SIGA.

Nas situações em que se verifique a impossibilidade de ser utilizada a plataforma, por questões de natureza tecnológica, desde que devidamente justificada, as comunicações devem ser endereçadas via e-mail para o Beneficiário Intermediário, conforme informação infra.

O Beneficiário Intermediário pode emitir orientações técnicas para melhores esclarecimentos decorrentes do Aviso, a disponibilizar na plataforma PRR – SIGA e no seu sítio eletrónico.

Beneficiário Intermediário

Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.

Av. Conde de Valbom, 63

1069-178 Lisboa | Portugal

Telefone: (+351) 21 792 95 00

E-mail: inr-piep.prr@inr.mtsss.pt

O presente Aviso está disponível em:

Página da internet do INR – [https:// www.inr.pt/](https://www.inr.pt/)

Página da internet do PRR – <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/>

O Conselho Diretivo do INR, I.P.

Rodrigo Ramos

Presidente

Anexo I – Critérios de mérito

(ponto 6.4)

1. Os quatro critérios de mérito estabelecidos, e respetiva forma de valoração são:

I. Ganho de Acessibilidade

Este critério é calculado com base na razão da Área Acessível (m²) / Área de Obra (m²) dentro da totalidade do edifício e ou fração:

Elevado - 25 pontos

Se o valor obtido é superior a 2.

Médio - 20 pontos

Se o valor obtido é igual a 2 e superior a 1.

Baixo – 15 pontos

Se o valor obtido igual a 1.

II. Grau de maturidade da proposta

Este critério avalia o grau de desenvolvimento das propostas apresentadas, referenciando os documentos considerados relevantes:

Elevado - 40 pontos

A candidatura apresenta os elementos discriminados na subalínea i), da alínea c) do ponto 9.4.

Médio – 20 pontos

A candidatura apresenta os elementos discriminados na subalínea ii), da alínea c) do ponto 9.4.

III. Boas práticas de acessibilidade

Este critério avalia boas práticas de acessibilidade, considerando a otimização das NTA:

Elevado - 20 pontos

Três ou mais boas práticas.

Médio – 15 pontos

Duas boas práticas.

Baixo - 10 pontos

Uma boa prática.

Muito baixo - 0 pontos

Não existem boas práticas.

IV. Localização abrangida em território de baixa densidade (de acordo com a Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho de 2017):

Área abrangida - 15 pontos

A candidatura é localizada em território de baixa densidade.

Área não abrangida - 10 pontos

A candidatura não se localiza em território de baixa densidade.

2. A pontuação é obtida pela soma das pontuações parciais obtidas nos 4 critérios de mérito.

3. A pontuação mínima necessária para garantir o mérito das candidaturas para financiamento, não pode ser inferior a 50 pontos numa escala de 0 a 100.

Anexo II – Declaração do Beneficiário Final (candidatura) (subalínea i) da alínea b) do ponto 9.4)

(Ministério/Secretaria de Estado/Município/.....), legalmente representado por....., e com poderes para o ato, declara para os devidos e legais efeitos que se candidata à concessão do apoio financeiro para a eliminação de barreiras arquitetónicas no edifício afeto, designadamente em, sita em (morada)....., (código postal)..... Perspetivando a criação de espaços com condições de acesso para todos, no âmbito da respetiva candidatura ao **Programa de Intervenção nos Edifícios Públicos (PIEP), no âmbito do Programa de Recuperação e Resiliência, Componente 3 – Respostas Sociais, Investimento RE-C03-i02: Acessibilidades 360º**, desenvolvido e operacionalizado pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., nos termos definidos no Aviso n.º 04/C03-i02/2023, e que a(s) **intervenção(ões) a realizar cumpre(m) integralmente o previsto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual.**

A entidade

.....

XXXXXXX, ...de.....de...

Anexo III – Ficha de Identificação das intervenções a realizar (subalínea v) da alínea b) do ponto 9.4)¹²

¹² As fotografias devem ser legíveis, não distorcidas e passíveis de ser aumentadas. Devem ser acrescentadas linhas conforme necessário.

ID de Candidatura					
Beneficiário Final				NIF (Beneficiário Final):	
Destinatário Final				Morada (Destinatário Final):	
Planta da Área de Intervenção					
<p>Plantas das áreas de intervenção dos trabalhos executados</p>					
Registo fotográfico:			Registo fotográfico:		
Foto 1 de intervenção 1			Foto 2 de intervenção 1		
Compartimento:					
Descrição da situação não acessível		Descrição da solução de melhoria da acessibilidade			
Foto 1 de intervenção 2			Foto 2 de intervenção 2		
Compartimento:					
Descrição da situação não acessível		Descrição da solução de melhoria da acessibilidade			

Anexo IV - Termo de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura

(subalínea c) da subalínea i) da alínea c) do ponto 9.4)

... (a), morador na, contribuinte n.º, inscrito na (b) sob o n.º, declara, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 17.º do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que é submetido ao **PIEP – Programa de Intervenção em Edifícios Públicos**, de que é autor/coordenador dos projetos, relativo à obra de (c), localizada em (d), cujo candidatura foi requerida por (e), que a intervenção:

a) Observa as normas legais e regulamentares aplicáveis.

b) Está conforme com os planos municipais ou intermunicipais de ordenamento do território aplicáveis à pretensão.

c) Cumpre com o Decreto-lei 163/2006, de 08 de agosto **ou** Cumpre com o Decreto-lei 163/2006, de 08 de agosto com exceção de: (f)

.....;

..... .

..... (data).

..... (assinatura) (g)

Instruções de preenchimento:

(a) Indicar o nome e habilitação do autor ou do coordenador do projeto.

(b) Indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso.

(c) Indicar a natureza da operação urbanística a realizar.

(d) Identificar a localização da obra (rua, número de polícia e freguesia).

(e) Indicar o nome e morada do requerente ou comunicante.

(f) Indicar, quando for o caso, as normas técnicas de acessibilidades que não foram cumpridas e justificação dos motivos que legitimam o incumprimento.

(g) Assinatura reconhecida nos termos gerais de direito ou assinatura digital qualificada, nomeadamente através do cartão de cidadão.

Anexo V – Plano de Acessibilidades

(subalínea f) da subalínea i) da alínea c) do ponto 9.4; subalínea b) da subalínea ii) alínea c) do ponto 9.4;)

PLANO DE ACESSIBILIDADES:

Para efeito do presente aviso, entende-se como plano de acessibilidades o documento no qual seja identificado o estudo da acessibilidade de uma edificação - rede de espaços ligados e acedidos através de um percurso acessível (respeitando alturas, larguras e profundidades mínimas previstas nas NTA) e equipamentos acessíveis (cumpridores das NTA), de todo o edifício.

Elementos obrigatórios:

- a) Memória descritiva e justificativa das opções tomadas nos termos do Decreto-Lei 163/2006, de 08 de agosto e o seu respetivo anexo, com indicação da justificação do não cumprimento de algum ponto ou seção das normas técnicas de acessibilidade nos termos dos pontos 1 e 2 do artigo 10.º do mesmo decreto-lei, devendo nestes casos estarem esses não cumprimentos, devidamente identificados nas peças desenhadas (com a cor de amarelo) e com a remissão para o ponto da justificação na memória descritiva.
- b) Plantas à escala de 1:500 ou 1:200 com indicação do percurso acessível (sinalizado a azul) desde a via pública até ao interior do(s) acesso(s) ao edifício (no caso de algum ou alguns percursos exteriores não serem acessíveis, esse percurso deverá ser sinalizado na cor vermelha).
- c) Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e utilizações de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário, com indicação do percurso acessível (sinalizado a azul) em todos os compartimentos acessíveis (no caso de algum ou alguns dos compartimentos não ser acessível deverá ser sinalizado na cor vermelha).
- d) Delimitação da área objeto da operação de intervenção, contendo se disso for caso, outras áreas a intervir posteriormente e de forma faseada por forma a garantir um percurso acessível em todo o edifício.

Elementos facultativos:

- a) Planta de sinalética (a incluir nas alíneas b) e c) do ponto anterior;
- b) Planta de emergência para pessoas com mobilidade reduzida;
- c) Pormenorização tipo de:
 - a. Percurso acessível (exterior);
 - a. Percurso acessível (interior);
 - b. Passagens de peões de superfície;
 - c. Passagens de peões desniveladas;

- d. Átrios (exteriores e interiores);
 - e. Soleira(s) de porta(s) de acesso à edificação;
 - f. Patamares, galerias e corredores;
 - g. Escadas (exteriores e ou interiores);
 - h. Rampas (exteriores e interiores);
 - i. Espaço para estacionamento de viaturas;
 - j. Instalações sanitárias de utilização geral;
 - k. Vestiários e cabines de prova;
 - l. Equipamentos de auto-atendimento;
 - m. Balcões e guichés de atendimento;
 - n. Telefones de uso público;
 - o. Bateria de recetáculos postais;
 - p. Zonas de permanência;
 - q. Zonas com alcance;
 - r. Largura livre dos diferentes locais em uso no plano;
 - s. Zonas de manobra dos diferentes locais em uso no plano;
 - t. Objetos salientes;
 - u. Pisos e seus revestimentos (por tipo de piso);
 - v. Ressaltos de piso dos diferentes locais em uso no plano;
 - w. Portas interiores;
 - x. Portas de movimento automático;
 - y. Corrimão e barras de apoio dos diferentes locais em uso no plano (excluem-se as NTA que já têm esta obrigatoriedade);
 - z. Comandos e controlos dos diferentes locais em uso no plano;
 - aa. Elementos vegetais dos diferentes locais em uso no plano;
 - bb. Sinalização e orientação.
- d) Alçados interiores devidamente cotados com acessos aos vãos exteriores (janelas) à escala de 1:100.

Projeto de arquitetura:

O projeto de arquitetura deverá ter as peças mínimas:

- a) Plantas à escala de 1:50 ou de 1:100 contendo as dimensões e áreas e utilizações de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário;
- b) Alçados à escala de 1:50 ou de 1:100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura, bem como as construções adjacentes, quando existam;
- c) Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:50 ou de 1:100 abrangendo o terreno, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos, da cota de soleira e dos acessos ao estacionamento;
- d) Memória descritiva e justificativa do plano de acessibilidades no caso de a obra ser faseada a mesma deverá ser sobre a obra total com indicação de cada uma das fases;

- e) Fotografias do imóvel sempre que se trate de obras de alteração, reconstrução, ampliação ou existam edificações adjacentes;
- f) Calendarização da execução da obra, incluindo prazos para o início e para o termo da execução dos trabalhos;
nota: os dados têm que coincidir com o introduzido na plataforma de submissão, sob pena de não ser aceite a candidatura;
- g) Estimativa do custo total da obra e estimativa do custo total dividido por tipo de intervenção de NTA, no caso de a obra ser faseada a estimativa deverá ser a total e a por cada fase;
- h) Termo de responsabilidade assinado pelo autor do projeto de arquitetura;
- i) Desenhos explícitos e claros por NTA realizada.

Anexo VI - Termo de responsabilidade do autor do plano de acessibilidades

(subalínea h) da subalínea i) da alínea c) do ponto 9.4; subalínea c) da subalínea ii) da alínea c) do ponto 9.4; alínea c) do ponto 11.1.4)

..... (a), morador na, contribuinte n.º, inscrito na (b) sob o n.º, declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, ambos com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que o plano de acessibilidades de que é autor, relativo à obra de (c), localizada em (d), submetido ao **PIEP – Programa de Intervenção em Edifícios Públicos**, por ... (e), que a intervenção:

- a) Observa as normas legais e regulamentares aplicáveis.
- b) Está conforme com os planos municipais ou intermunicipais de ordenamento do território aplicáveis à pretensão.
- c) Cumpre com o Decreto-lei 163/2006, de 08 de agosto, bem como com as Normas Técnicas de acessibilidade anexas ao mesmo **ou** Cumpre com o Decreto-lei 163/2006, de 08 de agosto, bem como com as Normas Técnicas de acessibilidade anexas ao mesmo, com exceção de: (f)
.....;
..... .
..... (data).
..... (assinatura) (g)

Instruções de preenchimento:

- (a) Indicar nome e habilitação do autor do projeto.
- (b) Indicar associação pública de natureza profissional.
- (c) Indicar a natureza da operação urbanística a realizar.
- (d) Indicar a localização da obra (rua, número de polícia e freguesia).
- (e) Indicar o nome e morada do requerente ou comunicante.

(f) Indicar, quando for o caso, as normas técnicas de acessibilidades que não foram cumpridas e justificação dos motivos que legitimam o incumprimento.

(g) Assinatura reconhecida nos termos gerais de direito ou assinatura digital qualificada, nomeadamente através do cartão de cidadão.

Anexo VII - Desenhos explícitos e claros por NTA na área a intervencionar

(subalínea k) da subalínea i) da alínea c) do ponto 9.4; subalínea f) da subalínea ii) da alínea c) do ponto 9.4;)

Os desenhos deverão ser explícitos e claros. O desenho representativo da NTA aplicável, deverá obedecer às cores convencionais definidas no ponto 9.5.3, a saber:

- a) A vermelha para os elementos a construir;
- b) A amarela para os elementos a demolir;
- c) A preta para os elementos a manter.

As escalas indicadas nos desenhos não dispensam a cotagem, quer nos desenhos com as cores convencionais, quer nos desenhos com a proposta final.

No caso de algum item da seção de NTA não seja cumprido, deverá o mesmo ser alvo de justificação no termo de responsabilidade dos projetos entregues, discriminando, quando for o caso, as normas técnicas de acessibilidades que não foram cumpridas e justificação dos motivos que legitimam o incumprimento.

Anexo VIII – Ficha de verificação dos procedimentos de contratação pública

FICHA DE VERIFICAÇÃO

Verificação dos Procedimentos de Contratação Pública – Formação e execução do Contrato

ELEMENTOS DO INVESTIMENTO

DIMENSÃO	COMPONENTE	INVESTIMENTO	SUBINVESTIMENTO	OPERAÇÃO	CONTRATO

DESIGNAÇÃO DO INVESTIMENTO/SUBINVESTIMENTO	
--	--

DESIGNAÇÃO DO BENEFICIÁRIO		NIF	
----------------------------	--	-----	--

TIPO DE BENEFICIÁRIO (indicar)	Direto (BD)		Intermediário (BI)		Final (BF)	
--------------------------------	-------------	--	--------------------	--	------------	--

Ano		Trimestre		Fase Execução		Encerramento	
-----	--	-----------	--	---------------	--	--------------	--

ELEMENTOS DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

1. CARACTERIZAÇÃO DO REGIME APLICÁVEL (indicar)		
INFORMAÇÃO DISPONIBILIZADA PELO BENEFICIÁRIO (indicar/descrever)		
Entidade adjudicante	Artigo 2.º, n.º 1	
	Artigo 2.º, n.º 2	
Contratos subsidiados	Artigo 275.º, n.º 1, alínea a)	
	Artigo 275.º, n.º 1, alínea b)	
Contratos excluídos	Artigo 4.º	
Contratação excluída	Artigo 5.º	
	Artigo 5.ª-A	
	Artigo 6.º-A	
	Artigo 275.º, n.º 3	
Descrição		
2. CARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO (descrever)		
INFORMAÇÃO DISPONIBILIZADA PELO BENEFICIÁRIO (indicar/descrever)		
Objeto do contrato		
Prestação Principal		
Designação do Adjudicatário		
Sede Social do Adjudicatário		
NIF do Adjudicatário		
Valor do contrato (s/IVA)		
Taxa do IVA		
Valor do IVA		
Data do contrato		
Prazo do contrato		
Tipo de Contrato		

3. PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL		
INFORMAÇÃO DISPONIBILIZADA PELO BENEFICIÁRIO (indicar/descrever)		
Tipo de Procedimento	Ajuste direto - regime geral (em função do valor do contrato)	
	Ajuste direto - regime simplificado	
	Ajuste direto em função de critério material	
	Consulta prévia (em função do valor do contrato)	
	Concurso público com publicidade internacional	
	Concurso público sem publicidade internacional	
	Concurso público urgente	
	Concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional	
	Concurso limitado por prévia qualificação sem publicidade internacional	
	Procedimento de negociação	
	Diálogo concorrencial	
	Parceria para a inovação	
	Outro	
	Breve justificação da opção	
Preço Base (artigo 47.º)		
Data da decisão de contratar		
Data da decisão de adjudicação		

FORMAÇÃO DO CONTRATO							
4. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO							
Tramitação procedimental		Base legal (CCP)	Evidências (informação/documentos em anexo)	SIM	NÃO	NA	OBSERV.
1.	Existe uma decisão juridicamente válida a autorizar a abertura do procedimento (decisão de contratar) e a realização da despesa?	Artigos 17.º a 21.º do DL n.º 197/99 (Regime da Realização de Despesas Públicas) Artigo 36.º	<i>Indicação da data do Despacho/Deliberação e <u>apresentação de cópia do mesmo.</u></i>				
2.	A decisão de contratar encontra-se fundamentada?	Artigo 36.º, n.º 1	<i>Doc. comprovativo</i>				
3.	No caso de o valor de o contrato ser superior a €5.000.000 (ou a €2.500.000, se o procedimento adotado for o da parceria para a invocação), foi realizada uma análise custo-benefício previamente à adoção da decisão de contratar?	Artigo 36.º, n.ºs 2, 3 e 4	<i>Nos casos aplicáveis deverá ser recolhida a análise custo-benefício.</i>				
4.	Foi fixado e fundamentado o valor estimado do contrato?	Artigo 17.º, n.º 7	<i>Doc. comprovativo</i>				
5.	A decisão de escolha do procedimento encontra-se fundamentada?	Artigo 38.º	<i>Doc. comprovativo</i>				
6.	No caso de o procedimento ter sido escolhido em função de critério material, existe fundamentação legal e factual que justifique adequadamente a escolha do mesmo?	Empreitada de obras públicas: artigos 24.º, 25.º, 29.º e 30.º-A Locação ou fornecimento de bens: artigos 24.º, 26.º, 29.º e 30.º-A Prestação de serviços: artigos 24.º, 27.º, 29.º e 30.º-A	<i>Juntar obrigatoriamente fundamentação através de <u>ficheiro PDF</u>, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento.</i>				
7.	A obra, o bem ou o serviço a contratar esgota-se neste procedimento?	Artigo 16.º do DL n.º 197/99 (Regime da Realização de Despesas Públicas)	<i>Juntar a <u>lista de contratos</u>, com idêntico objeto, adjudicados ao adjudicatário nos últimos 12 meses e respetivos montantes.</i>				
8.	A empreitada de obras públicas, locação ou fornecimento de bens ou prestação de serviços pertence a um grupo de contratos que foram artificialmente fracionados?	Artigo 16.º do DL n.º 197/99 (Regime da Realização de Despesas Públicas)	<i>Juntar a <u>lista de contratos</u>, com idêntico objeto, adjudicados ao adjudicatário nos últimos 12 meses e respetivos montantes.</i>				

FORMAÇÃO DO CONTRATO							
4. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO							
Tramitação procedimental		Base legal (CCP)	Evidências (informação/documentos em anexo)	SIM	NÃO	NA	OBSERV.
9.	No caso de prestações do mesmo tipo (empreitada de obras públicas, locação ou fornecimento de bens ou prestações de serviços), suscetíveis de constituírem objeto de um único contrato, terem sido adjudicadas através de vários procedimentos, a escolha de cada um desses procedimentos respeitou o regime da “divisão em lotes”?	Artigo 22.º	<i>No caso do fornecimento, obra ou serviço, constituir um lote, juntar justificção para essa divisão, bem como a identificação dos contratos ou procedimentos em curso e respetivos valores.</i>				
10.	No caso de contratos de aquisição de serviços ou de aquisição ou locação de bens móveis de valor superior a € 135.000,00 e de contratos de empreitada de obras públicas de valor superior a € 500.000,00, foi ponderada a divisão do procedimento em lotes e, no caso de se ter optado pela não divisão, a mesma encontra-se fundamentada?	Artigo 46.º-A, n.º 2	Doc. comprovativo				
11.	No caso de procedimento de ajuste direto ou de consulta prévia, foi respeitada a limitação quanto às entidades convidadas para apresentar proposta?	Artigo 113.º, n.º 2	Juntar a <u>lista com os contratos adjudicados</u> às entidades convidadas no presente procedimento no ano em que foi iniciado e nos 2 anos anteriores (com indicação do adjudicatário, do objeto do fornecimento, obra ou serviço, datas e valor dos contatos)				
12.	Existe uma descrição suficiente do objeto do procedimento no caderno de encargos?	Artigo 42.º	Juntar o caderno de encargos, através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento.				
13.	O caderno de encargos do procedimento de formação de contrato de empreitada de obras públicas integrou os elementos indicados na lei?	Artigo 43.º	Juntar o caderno de encargos, através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento.				

FORMAÇÃO DO CONTRATO							
4. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO							
Tramitação procedimental		Base legal (CCP)	Evidências (informação/documentos em anexo)	SIM	NÃO	NA	OBSERV.
13. A	O caderno de encargos inclui uma cláusula referente aos trabalhadores afetos à concessão (para os contratos de concessão de obras públicas, serviços públicos e aquisição de serviços)?	Artigo 42.º, n.º 13 Redação dada pelo DL 78/2022 (em vigor a partir de 02.12.2022)	Doc. comprovativo				
14.	O caderno de encargos fixa o preço base?	Artigo 47.º, n.º 1	Doc. comprovativo				
15.	O preço base respeita os limites de valor até aos quais pode ser utilizado o tipo de procedimento em causa e os limites máximos de autorização de despesa, se aplicáveis?	Artigo 47.º, n.º 4	Doc. comprovativo (se aplicável)				
16.	A fixação do preço base encontra-se fundamentada?	Artigo 47.º, n.º 3	Juntar documento com a fundamentação do preço base				
17.	No caso de se tratar de contrato de locação ou aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços, a fixação de um prazo de vigência contratual superior a 3 anos foi devidamente fundamentada?	Artigo 48.º	Doc. comprovativo				
18.	No caso de se tratar de um acordo-quadro, a fixação de um prazo de vigência superior a 4 anos foi devidamente fundamentada?	Artigo 256.º, n.ºs 2 e 3	Doc. comprovativo				
19.	Na ausência de definição no convite ou no programa do procedimento das situações em que o preço ou custo de uma proposta é considerado anormalmente baixo, a decisão do órgão competente para a decisão de contratar em fixar o preço anormalmente baixo encontra-se fundamentada (designadamente na decisão de contratar e ou na decisão de aprovação das peças procedimentais)?	Artigo 71.º, n.º 2	Doc. comprovativo				

FORMAÇÃO DO CONTRATO							
4. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO							
Tramitação procedimental		Base legal (CCP)	Evidências (informação/documentos em anexo)	SIM	NÃO	NA	OBSERV.
20.	No caso de procedimento de ajuste direto, foi respeitada a limitação quanto às entidades convidadas para apresentar proposta?	Artigo 113.º, n.º 2	<i>Juntar a <u>lista de contratos</u>, com idêntico objeto, adjudicados ao adjudicatário no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores e respetivos montantes.</i>				
21.	No caso de procedimento de consulta prévia simplificada, foi respeitada a limitação quanto às entidades convidadas para apresentar proposta?	Artigo 12.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio (Medidas Especiais de Contratação Pública)	<i>Juntar a lista com os contratos adjudicados às entidades convidadas no presente procedimento no ano em que foi iniciado e nos 2 anos anteriores.</i>				
21. A	No caso de procedimento de consulta prévia simplificado, as entidades convidadas não se encontram especialmente relacionadas com entidades impedidas de convidar por força do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio?	Artigo 113.º, n.º 6 do CCP e artigo 12.º, n.º 2 da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio (Medidas Especiais de Contratação Pública)	<i>Doc. comprovativo</i>				
22.	O procedimento foi publicitado?	Concurso público: artigos 130.º e 131.º Concurso público urgente: artigo 157.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 167.º Procedimento de negociação: artigo 197.º Diálogo concorrencial: artigo 208.º	<i>Indicação da data do Anúncio/Convite e apresentação de cópia através de <u>ficheiro PDE</u>, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento.</i>				

FORMAÇÃO DO CONTRATO							
4. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO							
Tramitação procedimental		Base legal (CCP)	Evidências (informação/documentos em anexo)	SIM	NÃO	NA	OBSERV.
23.	O anúncio do concurso (e eventuais retificações) contém todos os elementos legalmente exigidos?	Concurso público: artigos 130.º e 131.º Concurso público urgente: artigo 157.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 167.º Procedimento de negociação: artigo 197.º Diálogo concorrencial: artigo 208.º	Cópia do anúncio/convite				
24.	Foi respeitado o prazo mínimo para apresentação de propostas /candidaturas?	Concurso público: artigos 135.º e 136.º Concurso público urgente: artigo 158.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigos 173.º e 174.º Procedimento de negociação: artigo 198.º Diálogo concorrencial: artigos 204.º, 173.º e 174.º	Doc. comprovativo				
25.	A opção de ter sido estabelecido um prazo para apresentação de propostas ou de candidaturas inferior ao previsto na lei, encontra-se devidamente fundamentada?	Artigos 135.º, n.º 2, 136.º, n.º 3, 174.º, n.º 2, e 191.º, n.º 5	<i>Doc. comprovativo</i>				
26.	O critério de adjudicação, respetivos fatores e subfactores, encontram-se devidamente explicitados nas peças do procedimento?	Consulta prévia: artigo 115.º, n.º 2, alínea b) Concurso público ou concurso público urgente: artigo 132.º, n.º 1, alínea n) e 156.º, n.º 1 Concurso limitado por prévia qualificação, procedimento de negociação e diálogo concorrencial: artigos 164.º, n.º 1, alínea q), 193.º e 204.º	<i>Apresentação do Caderno de Encargos / Programa de Concurso ou Convite, no caso do ajuste direto, através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento.</i>				

FORMAÇÃO DO CONTRATO							
4. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO							
Tramitação procedimental		Base legal (CCP)	Evidências (informação/documentos em anexo)	SIM	NÃO	NA	OBSERV.
27.	O critério de adjudicação, respetivos fatores e subfactores, são conformes com a legislação, comunitária / nacional, aplicável e foram os únicos aplicados em sede de apreciação das propostas?	Artigos 74.º e 75.º	Doc. comprovativo				
28.	A capacidade técnica e/ou económica e/ou financeira dos concorrentes consta do critério de adjudicação e/ou foi considerada em sede de apreciação das propostas?	Artigo 75.º, n.º 3 <i>(mas ter em atenção o disposto no artigo 75.º, n.º 2, alínea b))</i>	<i>Apresentação das propostas dos concorrentes, dos relatórios inicial e final de apreciação de propostas através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento.</i>				
29.	O critério de adjudicação foi o da proposta economicamente mais vantajosa, implicando a ponderação de fatores e subfactores previamente fixados conforme legalmente estipulado?	Artigo 74.º, n.º 1 <i>(verificar qual o critério, e respetivos fatores e subfactores, quando aplicável)</i>	<i>Doc. comprovativo</i>				
30.	No caso de o critério de adjudicação não incluir, como fator, o preço ou custo das propostas, essa opção encontra-se devidamente fundamentada (designadamente na decisão de contratar e ou na decisão de aprovação das peças procedimentais)?	Artigo 74.º, n.º 2	<i>Doc. comprovativo</i>				
31.	No caso de os custos do ciclo terem sido submetidos à concorrência, o programa do procedimento ou convite indicam a metodologia que será utilizada para os calcular?	Artigo 75.º, n.º 8	<i>Doc. comprovativo</i>				
32.	Nas peças do procedimento existem referências discriminatórias (nomeadamente fabricante, marcas, patentes ou modelos, proveniência)?	Artigo 49.º, n.ºs 8 e 9	<i>Doc. comprovativo</i>				

FORMAÇÃO DO CONTRATO							
4. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO							
Tramitação procedimental		Base legal (CCP)	Evidências (informação/documentos em anexo)	SIM	NÃO	NA	OBSERV.
33.	A entidade adjudicante disponibilizou eletronicamente as peças do procedimento (anúncio, programa do procedimento e caderno de encargos, e eventuais anexos) de forma completa, gratuita e livre?	Concurso público: artigo 133.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigos 133.º e 162.º Procedimento de negociação: artigos 133.º, 162.º e 193.º Diálogo concorrencial: artigos 133.º, 162.º, 204.º e 207.º	Doc. comprovativo				
34.	Caso a entidade adjudicante não o tenha feito por meios eletrónicos, as peças do procedimento (programa do procedimento e caderno de encargos, e eventuais anexos) foram disponibilizadas atempadamente aos interessados?	Concurso público: artigo 133.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigos 133.º e 162.º Procedimento de negociação: artigos 133.º, 162.º e 193.º Diálogo concorrencial: artigos 133.º, 162.º, 204.º e 207.º	<i>Juntar evidência</i>				
35.	Confirma que o procedimento foi tramitado através de plataforma eletrónica, sem prejuízo das exceções previstas no artigo 10.º da Lei nº 30/2021?	Artigo 10.º da Lei nº 30/2021, de 21 de maio (Medidas Especiais de Contratação Pública)	<i>Juntar evidência</i>				
36.	Foram pedidos esclarecimentos e/ou retificações das peças do procedimento?	Artigos 50.º e 64.º	<i>Em caso afirmativo, juntar o documento.</i>				
36. B	A proposta não respeita manifestamente o objeto do contrato a celebrar? O objeto do contrato é totalmente diferente do descrito no anúncio do concurso?	Artigo 70.º, n.º 2, al. a) Redação dada pelo DL 78/2022 (em vigor a partir de 02.12.2022)	<i>Em caso afirmativo, juntar o documento.</i>				
37.	As propostas consideradas apresentam um preço anormalmente baixo ou preço total superior ao preço base?	Artigos 71.º, 47.º e 70.º, n.º 2, alínea d)	Doc. comprovativo				

FORMAÇÃO DO CONTRATO							
4. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO							
Tramitação procedimental		Base legal (CCP)	Evidências (informação/documentos em anexo)	SIM	NÃO	NA	OBSERV.
38.	Foram pedidos esclarecimentos ao concorrente que apresentou proposta com preço anormalmente baixo?	Artigo 71.º, n.º 3 e 70.º n.º 2, alínea e)	<i>Em caso afirmativo, juntar o documento.</i>				
39.	Foram consideradas propostas com preço superior ao preço base?	Artigo 70.º, n.º 2, alínea d)	Doc. comprovativo				
40.	As propostas/candidaturas dos concorrentes/ candidatos foram avaliadas de forma transparente, baseando-se estrita e unicamente no critério de adjudicação?	Ajuste direto: artigo 124.º Concurso público: artigos 146.º a 148.º Concurso limitado por prévia qualificação e procedimento de negociação: artigos 186.º e 193.º Diálogo concorrencial: artigos 204.º e 212.º	<i>Juntar propostas, bem como relatórios inicial/preliminar e final de avaliação das propostas.</i> <i>Deve ser apresentado o relatório final de avaliação das propostas/candidaturas para se aferir da transparência da deliberação do júri do procedimento.</i>				
41.	Foi realizada a audiência prévia dos concorrentes? Existe análise e decisão das eventuais reclamações apresentadas pelos concorrentes?	Ajuste direto: artigo 123.º Consulta prévia: artigos 118.º, n.º 3, e 123.º Concurso público: artigo 147.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 185.º Procedimento por negociação: artigos 185.º e 193.º Diálogo concorrencial: artigo 212.º, n.º 3	<i>Apresentação dos documentos comprovativos através de <u>ficheiro PDF</u> ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento.</i>				
42.	Existe uma decisão juridicamente válida (despacho/deliberação) de adjudicação?	Artigo 73.º	<i>Apresentação do documento através de <u>ficheiro PDF</u>, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento.</i>				
43.	Foi realizada a notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes (escolhido e preteridos)?	Artigo 77.º	<i>Apresentação do documento através de <u>ficheiro PDF</u>, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento.</i>				

FORMAÇÃO DO CONTRATO							
4. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO							
Tramitação procedimental		Base legal (CCP)	Evidências (informação/documentos em anexo)	SIM	NÃO	NA	OBSERV.
44.	O adjudicatário prestou a qualquer título, direta ou indiretamente assessoria ou apoio técnico, na preparação e elaboração das peças do procedimento?	Artigo 55.º, n.º 1, alínea i)	Doc. comprovativo				
45.	Em caso afirmativo, tal situação conferiu uma situação de vantagem à entidade adjudicatária, falseando as condições normais de concorrência?	Artigo 55.º, n.º 1, alínea i)	Doc. comprovativo (se aplicável)				
46.	Foi publicado o anúncio de adjudicação? (quando aplicável?)	Artigo 78.º	<i>Apresentação do documento através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento.</i>				
47.	Foram apresentados os documentos de habilitação?	Artigos 81.º a 86.º	<i>Juntar evidências</i>				
48.	Foi prestada caução para garantia do contrato (quando exigida)?	Artigos 88.º a 91.º	<i>Apresentação do documento através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento.</i>				
49.	Foi celebrado contrato escrito (quando exigido ou não dispensado)?	Artigos 94.º e 95.º	<i>Juntar cópia do Contrato através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento. Confirmar se foi celebrado contrato escrito. Caso o contrato não tenha sido reduzido a escrito, referir se se trata de um incumprimento da lei ou de um caso de não exigência ou de dispensa do mesmo.</i>				

FORMAÇÃO DO CONTRATO							
4. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO							
Tramitação procedimental		Base legal (CCP)	Evidências (informação/documentos em anexo)	SIM	NÃO	NA	OBSERV.
50.	A celebração do contrato foi publicitada no portal da internet dedicado aos contratos públicos (www.base.gov.pt), através de ficha conforme o respetivo modelo constante do anexo III do CCP? (quando aplicável)	Artigo 127.º e 465.º	<i>Apresentação do documento ou indicar link de acesso. Importa ter em consideração que, no caso de ajuste direto e consulta prévia, a publicação constitui condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.</i>				
51.	O contrato foi objeto de fiscalização prévia (visto ou declaração de conformidade) pelo Tribunal de Contas	Artigos 46.º a 48.º, 83.º e 85.º (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas)	<i>Juntar cópia do VTC através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento.</i>				
52.	O contrato foi remetido eletronicamente ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização concomitante no prazo de 10 dias?	Artigo 17.º n.º 2 da Lei nº 30/2021, de 21 de maio (Medidas Especiais de Contratação Pública)	<i>Juntar evidência.</i>				
53.	O procedimento foi objeto de reclamação administrativa ou de ação judicial/contencioso pré contratual?		<i>Juntar a documentação disponível, incluindo peças administrativas e/ou processuais e decisões/sentenças/ Acórdãos.</i>				
53. A	Os contratos celebrados foram eletronicamente remetidos ao IMPIC?	Artigo 19.º, n.º 7 Redação dada pelo DL 78/2022 (em vigor a partir de 02.12.2022)	<i>Juntar evidências</i>				

EXECUÇÃO DO CONTRATO							
5. ANÁLISE DO CONTRATO							
Execução do contrato		Base legal (CCP)	Evidências (informação/ documentos em anexo)	SIM	NÃO	NA	OBSERV.
54.	Foi elaborado o respetivo auto de consignação (data; respeitou o prazo legalmente estabelecido?) (empreitada de obras públicas)	Artigos 355.º a 360.º	<i>Apresentação do documento através de <u>ficheiro PDF</u>, ou indicar/ autorizar o acesso on-line ao procedimento.</i>				
55.	Foram efetuados ajustamentos (erros ou omissões) ao objeto do contrato dentro dos prazos fixados?	Artigos 378.º n.ºs 3 e 4	<i>Apresentação do documento através de <u>ficheiro PDF</u></i>				
56.	Os erros ou as omissões foram considerados trabalhos complementares?	Artigo 370.º, n.º 2	<i>Em caso afirmativo, a análise dos mesmos deverá ser efetuada à luz dos dispositivos legais aplicáveis aos trabalhos complementares.</i>				
57.	Os ajustamentos efetuados reduzem o objeto do contrato e, neste sentido, foi o valor do mesmo alterado em conformidade?	Artigo 379.º	Em caso afirmativo, apresentação do documento com decisão e aditamento através de <u>ficheiro pdf</u>				
58.	As alterações ao contrato inicial respeitam a aspetos essenciais do mesmo?	Artigos 370.º, 378.º e 379.º	<i>Essencialidade da alteração introduzida num contrato em execução terá que ser averiguada casuisticamente, em função do objeto desse contrato e dos elementos da contratação sem os quais, previsivelmente, as propostas apresentadas no procedimento de formação do contrato seriam substancialmente diferentes.</i>				

EXECUÇÃO DO CONTRATO							
5. ANÁLISE DO CONTRATO							
Execução do contrato	Base legal (CCP)	Evidências (informação/ documentos em anexo)	SIM	NÃO	NA	OBSERV.	
59.	Foram celebrados contratos adicionais por ajuste direto, encontrando-se os respetivos trabalhos / serviços previstos no contrato inicial e / ou nas respetivas peças do procedimento, nomeadamente no programa do procedimento ou caderno de encargos?	Artigos 370.º	<i>Apresentação do documento através de ficheiro PDF, ou indicar/ autorizar o acesso on-line ao procedimento</i>				
60.	São trabalhos / serviços complementares cuja espécie ou quantidade não consta do projeto inicialmente adjudicado e / ou do contrato inicial celebrado?	Artigo 370.º, 373.º e 454.º	<i>Só se não tiverem sido incluídos ou previstos no contrato inicial é que são trabalhos / serviços complementares face aos previstos no contrato inicial e deve tratar-se de executar algo que não foi projetado ou contratado, mas que é indispensável para a execução da obra / dos serviços descritos no projeto ou no contrato.</i>				
61.	São trabalhos complementares que se destinam à realização da empreitada inicialmente adjudicada / dos serviços descritos no projeto ou no contrato inicial?	Artigos 370.º e 454.º	<i>Para que se possa responder afirmativamente à questão, importa concluir que os trabalhos/serviços complementares não podem ou não devem ser objeto de uma empreitada / prestação de serviços autónoma, pois sem os mesmos o resultado do objeto do projeto e contrato iniciais não realizaria o fim a que se propõe, ou não realizaria de modo satisfatório o objetivo de interesse público que se pretende realizar.</i>				

EXECUÇÃO DO CONTRATO						
5. ANÁLISE DO CONTRATO						
Execução do contrato	Base legal (CCP)	Evidências (informação/ documentos em anexo)	SIM	NÃO	NA	OBSERV.
		<i>De salientar que os trabalhos só se destinam à realização da mesma empreitada se puder dizer-se que, sob o ponto de vista lógico, técnico e funcional, deveriam dela fazer parte desde o início, o que só não sucedeu por circunstâncias imprevistas mas ligadas ao processo de elaboração do projeto, ou mesmo à melhor forma de conceber e realizar o interesse público subjacente à obra. De igual modo, no que concerne a prestação de serviços.</i>				
62.	São trabalhos/serviços complementares cuja mudança do cocontratantes: - Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes? e - Provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra?	Artigos 370.º e 454.º	<i>Apresentação do documento justificativo e da decisão / Deliberação.</i>			
63.	Os trabalhos / serviços complementares foram adjudicados ao mesmo adjudicatário da empreitada inicial / dos serviços iniciais?	Artigos 370.º e 454.º	<i>Apresentação do documento justificativo e da decisão / Deliberação.</i>			

EXECUÇÃO DO CONTRATO							
5. ANÁLISE DO CONTRATO							
Execução do contrato		Base legal (CCP)	Evidências (informação/ documentos em anexo)	SIM	NÃO	NA	OBSERV.
63.A	Os trabalhos complementares não estão previstos no contrato e a sua realização revela-se necessária para a sua execução?	Artigo 370.º, n.º 1 Redação dada pelo DL 78/2022 (em vigor a partir de 02.12.2022)	<i>Apresentação do documento justificativo e da decisão/deliberação</i>				
64.	Os trabalhos / serviços complementares não podiam técnicos ou economicamente ser separados do contrato inicial sem inconvenientes graves para o dono da obra/contraente público? Ou Embora separáveis do contrato inicial, os trabalhos / serviços são estritamente necessários à conclusão da obra ou do objeto do contrato?	Artigos 370.º e 454.º	Apresentação do documento justificativo				
65.	O valor acumulado dos contratos relativos a trabalhos complementares é igual ou inferior ao limite percentual legalmente estabelecido face ao valor do contrato inicial? Ou O valor acumulado dos contratos relativos a serviços complementares é igual ou inferior ao limite percentual legalmente estabelecido face ao valor do contrato inicial?	Artigos 370.º e 454.º	<i>O dono da obra/contraente público não pode, em caso algum, autorizar a realização de trabalhos / serviços complementares caso o valor acumulado dos mencionados trabalhos / serviços durante a execução de uma empreitada de obras públicas / prestação de serviços exceda, face ao valor do contrato inicial, o limite percentual legalmente fixado.</i>				

EXECUÇÃO DO CONTRATO							
5. ANÁLISE DO CONTRATO							
Execução do contrato		Base legal (CCP)	Evidências (informação/ documentos em anexo)	SIM	NÃO	NA	OBSERV.
66.	Houve revisão de preços de acordo com o legalmente estabelecido ou com a respetiva cláusula contratual – empreitada de obras públicas?	Artigo 300.º	Apresentação do documento justificativo				
67.	Foram autorizadas prorrogações do prazo - empreitada de obras públicas/ prestação de serviços e locação ou fornecimento de bens?	Artigos 365.º a 369.º, 373.º n.º 1, 374.º e 403.º	Apresentação do documento justificativo e da decisão / deliberação				
68.	O valor acumulado dos trabalhos complementares /serviços complementares situa-se dentro do limite legalmente permitido? Trabalhos/serviços complementares a mais e a menos: (* <i>) O valor total dos trabalhos/serviços complementares e a menos contratados deve ser decomposto e para cada parcela, correspondente a cada tipo de trabalho/serviços, devem ser verificadas as condições factuais e técnicas que conduziram à necessidade da respetiva contratação.</i>	Artigos 370.º, n.º 2, alínea a), e n.º 4) (trabalhos complementares); Artigo 454.º	Apresentação do documento justificativo. <i>Caso existam trabalhos previstos no contrato que foram suprimidos da empreitada, o seu valor deve ser deduzido ao valor inicial da adjudicação. Só depois de “corrigido” tal valor inicial é que se deve apurar se o montante dos “trabalhos complementares” excede ou não o limite legalmente estabelecido consoante o tipo de contrato e a legislação aplicável</i>				
68.1	Valor inicial do contrato:		€ _____, ____				
68.2	Valor total dos trabalhos / serviços complementares (*)		€ _____, ____				

EXECUÇÃO DO CONTRATO							
5. ANÁLISE DO CONTRATO							
Execução do contrato		Base legal (CCP)	Evidências (informação/ documentos em anexo)	SIM	NÃO	NA	OBSERV.
68.3	Valor total dos trabalhos / serviços a menos (*)		€ _____ , ____				
68.4	Valor percentual dos trabalhos/serviços complementares face ao valor inicial do contrato		_____ %				
68.5	Valor percentual dos trabalhos / serviços a menos face ao valor inicial do contrato		_____ %				
69.	As medições dos trabalhos executados ocorreram nos termos da lei e foram elaborados os respetivos autos?	Artigos 387.º e 388.º	<i>Apresentação do documento justificativo e da decisão / Deliberação.</i>				
70.	A receção provisória da obra ocorreu nos termos legais, foi realizada a vistoria e elaborado o respetivo auto?	Artigo 394.º	<i>Apresentação do documento justificativo e da decisão / deliberação</i>				
71.	Foi elaborada a conta final de empreitada dentro do prazo fixado e nos termos legalmente estabelecidos?	Artigos 399.º a 401.º	<i>Apresentação do documento justificativo e da decisão/ deliberação</i>				
72.	A receção definitiva da obra ocorreu nos termos legais, foi realizada a vistoria e elaborado o respetivo auto? <i>(caso seja aplicável)</i>	Artigo 398.º	<i>Apresentação do documento justificativo e da decisão/deliberação. (caso seja aplicável)</i>				

Eu, abaixo assinado, declaro, sob compromisso de honra, que foram observadas todas as formalidades relativas ao cumprimento das regras de contratação pública no presente contrato e que as informações constantes desta *Checklist* correspondem à verdade.

O Representante do Beneficiário:

Nome	
Identificação do cargo/função	
Data	
Assinatura	

Anexo IX - Relatório de execução física e financeira

(alínea b) do ponto 11.1.4)

Na sequência da aprovação da candidatura n.º _____ apresentada ao Programa de Intervenção nos Edifícios Públicos (PIEP), nos termos do AAC n.º 4/C03-i02/2023, a _____ (designação da entidade BF), com o NIF _____, NISS _____, com sede na Rua _____, (código postal), _____ (localidade), vem, enquanto Beneficiário Final, apresentar o relatório final exigido nos termos da alínea a) do ponto 11.1.4 da aviso atrás identificado.

Descrição sucinta do projeto/intervenção:

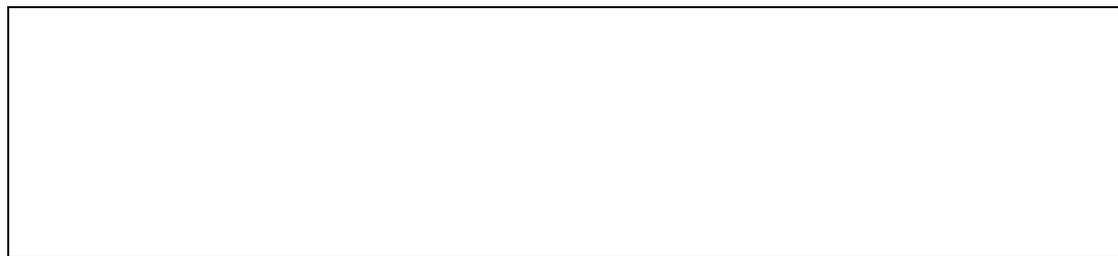
A intervenção prevista consistia _____

(listar por forma a conjugar com a informação da plataforma e articulada com o quadro de custos abaixo)

A intervenção realizada _____ (dizer se decorreu de acordo com o previsto ou descrever eventuais desvios que possam ter ocorrido e sua fundamentação), encontra-se agora concluída.

A intervenção cumpriu o estabelecido no n.º 5 do artigo 28.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro garantindo o cumprimento da alínea l) do ponto 11.7.1. do Aviso¹³.

Cumpriu ainda a comunicação imposta pelo ponto 12.3.2 do aviso, de que se junta fotografia¹⁴.



¹³ É obrigatória a utilização de pelo menos 10 % de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (CCP).

¹⁴ Com o objetivo de dar plena visibilidade aos projetos financiados durante a sua execução, os Beneficiários Finais devem colocar em local público visível, pelo menos, um cartaz promocional alusivo ao apoio da UE, com uma dimensão mínima A3, de acordo com o modelo definido pelo PRR, disponível na plataforma <https://recuperarportugal.gov.pt/comunicacao/>.

Relativamente aos indicadores previstos no Termo de Aceitação, as taxas de concretização dos mesmos foram as seguintes:

Indicadores previstos no Termo de Aceitação	Taxa de concretização

No que respeita aos investimentos do projeto, importa considerar:

Intervenção por NTA (descrever conforme a candidatura)	Custos efetivos objeto de apoio financeiro aprovado	Valores pagos/liquidados
Total		

Encontra-se assim a intervenção concluída remetendo-se o presente relatório para conclusão do processo e pedido de pagamento do saldo final.

Data: aaaa/mm/dd

A/O Responsável

(Assinatura)

Anexo X – Ficha de verificação da(s) intervenção(ões) executada(s) (alínea b) do ponto 11.1.4)¹⁵

ID de Candidatura					
Beneficiário Final		NIF (Beneficiário Final):			
Destinatário Final		Morada (Destinatário Final):			
Planta da Área de Intervenção					
Plantas das áreas de intervenção dos trabalhos executados					
Registo fotográfico anterior:			Registo fotográfico atual:		
Foto de Intervenção 1			Foto 2 Fotografia Individual, do trabalho executado		
Compartimento:					
Descrição da situação não acessível		Descrição da solução de melhoria da acessibilidade			
Foto 3		(-)			
Compartimento:					
Descrição da situação não acessível		Descrição da solução de melhoria da acessibilidade			

¹⁵ As fotografias devem ser legíveis, não distorcidas e passíveis de ser aumentadas. Devem ser acrescentadas linhas conforme necessário.

Anexo XI – Declaração da execução e conclusão das intervenções (subalínea l) da subalínea i) da alínea c) do ponto 9.4)

..... (a), contribuinte n.º, no âmbito de candidatura apresentada ao **Programa de Intervenção em Edifícios Públicos (PIEP) do Programa de Recuperação e Resiliência, Componente 3 – Respostas Sociais, Investimento RE-C03-i02: Acessibilidades 360º**, desenvolvido e operacionalizado pelo **Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.**, nos termos do Aviso n.º 4/C03-i02/2023 e na qualidade de (c), **declara**, para os devidos efeitos, que a(s) intervenção(ões) localizada(s) em (b), foi(foram) executadas e se encontram concluídas(s) conforme os termos de aprovação da candidatura PIEP(d).

.... (data).

... (assinatura) (e).

Instruções de preenchimento:

- (a) Designação do beneficiário final;
- (b) Identificar a localização da obra (rua, número de polícia e freguesia).
- (c) Indicar se se trata de técnico autor do projeto; autor do plano de acessibilidades; coordenador de projeto, diretor de fiscalização de obra.
- (d) Indicar o número o nº do projeto.
- (e) Assinatura reconhecida nos termos gerais de direito ou assinatura digital qualificada, nomeadamente através do cartão de cidadão

